



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2026.



Dispõe sobre a criação do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas no âmbito do Município de Iturama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Iturama, o “Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas”, com o intuito de oferecer a título gratuito e sob a forma de empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas deficientes, com mobilidade reduzida ou acamadas.

Art. 2º O estoque do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas poderá ser mantido e formado por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e por meio de campanhas de arrecadação.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários próprios para a aquisição de novos equipamentos e para a manutenção dos existentes, sempre que necessário para garantir a continuidade do programa.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a iniciativa privada e com organizações da sociedade civil para a manutenção, reparo e higienização dos equipamentos, bem como para a divulgação do programa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma do gerenciamento do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas e a realização de análise socioeconômica das pessoas necessitadas e com mobilidade reduzida, a fim de detectar e fazer a triagem entre aqueles que estão elegíveis, concedendo-se prioridade no atendimento das pessoas que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição dos equipamentos mencionados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A concessão do equipamento, além da análise socioeconômica, será condicionada à apresentação de laudo ou prescrição por profissional habilitado da área da saúde, que ateste a necessidade de seu uso pelo beneficiário.

§ 2º A triagem e a definição da ordem de prioridade observarão critérios objetivos, técnicos e sociais, que serão estabelecidos em regulamento e deverão considerar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I - como critérios técnicos:

a) o grau de urgência clínica do solicitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) a natureza permanente ou temporária da limitação de mobilidade;
- c) a inexistência de outro equipamento que cumpra a mesma função.

II - como critérios sociais:

- a) a menor renda familiar *per capita*;
- b) a inscrição do solicitante ou de sua família no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- c) a presença de outros membros com necessidades especiais no núcleo familiar.

Art. 4º A cessão de uso dos equipamentos será formalizada por meio de um Termo de Empréstimo Gratuito, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento, que especificará o prazo de uso, as condições de devolução e as responsabilidades do beneficiário.

§ 1º O prazo do empréstimo será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante avaliação da necessidade pelo órgão gestor.

§ 2º O não cumprimento das cláusulas do termo ou a constatação de que o beneficiário não necessita mais do equipamento implicará na obrigação de sua devolução imediata.

§ 3º O beneficiário, ao assinar o termo de empréstimo, se responsabilizará pelo uso adequado do equipamento, devendo comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer defeito ou dano identificado.

§ 4º A responsabilidade do Município limita-se a fornecer o equipamento em condições seguras de uso, não abrangendo danos causados por negligência ou mau uso por parte do beneficiário.

§ 5º O beneficiário deverá zelar pela conservação do equipamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 5º Caberá ao órgão gestor do Banco Comunitário garantir a manutenção preventiva e corretiva, bem como a higienização e desinfecção dos equipamentos antes de cada novo empréstimo, assegurando plenas condições de uso e segurança aos beneficiários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 09 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de auxiliar as pessoas com deficiências permanentes e/ou temporariamente, com mobilidade reduzida e que necessitam de auxílio para sua locomoção.

Não se pode olvidar, que a disponibilidade desses equipamentos é garantida pela Lei 8.080/1990, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Saúde.

Neste sentido, sabemos que muitas pessoas portadoras de deficiência, não tem capacidade financeira e ou se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica, tendo assim, maior dificuldade em adquirir equipamentos para sua inclusão social, acessibilidade e autonomia.

Sobre a matéria, é direito da pessoa com deficiência física possuir uma cadeira de rodas.

No entanto, esse direito nem sempre é atendido de forma célere pelo SUS.

Posto isto, como um meio de facilitar, bem como promover a igualdade social, acessibilidade e a autonomia é que apresentamos o presente Projeto, espera o Autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E, em atendimento ao justo Pleito, rogamos aos nossos Pares o apoio necessário ao povo de Iturama com o objetivo de que este Projeto de Lei seja aprovado.

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR